

PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E PORTARIA Nº 024/2023, LEI Nº 11.107/2005

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços comuns de engenharia, padronizáveis sob a ótica de mercado, compreendendo pavimentação em blocos de concreto (intertravados), paralelepípedos e correlatos; manutenção, recuperação e expansão da infraestrutura viária urbana e rural; e demais serviços correlatos, sob demanda, para atender às necessidades do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA e de seus entes consorciados.

ENTIDADE GERENCIADORA: Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 06 DE MARÇO DE 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 002/2026: MÁRIO LÚCIO GUEDES

VALOR ESTIMADO: R\$ 82.428.814,20 (oitenta e dois milhões quatrocentos e vinte e oito mil oitocentos e quatorze reais e vinte centavos),

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

APLICAÇÃO DO ART. 17º § 1º da Lei nº 14.133/2021 (INVERSÃO DE FASES)

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital CE 001/2026, ou por meio eletrônico: e-mail: licitacimjequi@gmail.com.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM Jequitinhonha, inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, com endereço à Rua Zeca Bruno nº 131, Bairro Cazuzza, Diamantina/MG, por intermédio do agente de contratação, realizará a Licitação na Modalidade Concorrência, em sua Forma Eletrônica com utilização do Sistema de Registro de Preço, **em sessão pública a ser realizada na** Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) **a qual, conforme especificado no ANEXO I deste edital.**

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Vanderléia Alves Pereira, Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, designada Portaria nº 002/2026, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Portaria nº 024/2023 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial do CIM-JEQUITINHONHA, através do endereço eletrônico www.cimjequitinhonha.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial do CIM Jequitinhonha www.cimjequitinhonha.mg.gov.br

1.5. O CIM Jequitinhonha não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. A presente contratação tem por objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços comuns de engenharia, padronizáveis sob a ótica de mercado, compreendendo pavimentação em blocos de concreto (intertravados), paralelepípedos e correlatos; manutenção, recuperação e expansão da infraestrutura viária urbana e rural; e demais serviços correlatos, sob demanda, para atender às necessidades do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA e de seus entes consorciados, respectivamente aos municípios de Alvorada de Minas, Angelândia, Aricanduva, Capelinha, Carbonita, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divinolândia de Minas, Felício dos Santos, Frei Lagonegro, Gouveia, Gonzaga, Itamarandiba, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Morro do Pilar, Presidente Kubitschek, Presidente Juscelino, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Sabinópolis, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modesto Gonçalves, Serro, Virginópolis, Turmalina e Serra Azul de Minas, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência e anexos.

2.2. A contratação será operacionalizada por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com preços unitários registrados por item de serviço, constantes da planilha referencial/catálogo da Ata. A execução será descentralizada pelos Órgãos Participantes, mediante demandas específicas (trechos) formalizadas por Ordem de Serviço e contrato/instrumento decorrente, com composição de planilha de execução por demanda, elaborada a partir dos itens e preços unitários registrados, vedada a inclusão de itens não previstos sem prévia disciplina e motivação no processo.

2.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL. A proposta vencedora deverá ser ajustada por recomposição HOMOGÊNEA sobre todos os itens da planilha referencial, preservando a estrutura e o equilíbrio entre itens, para evitar distorções, garantir medição verificável e assegurar rastreabilidade do desconto/preço em cada item.

2.4. O regime de execução indicado no TR é o de empreitada por preço unitário, compatível com a natureza sob demanda do SRP. Cada demanda/trecho terá orçamento e cronograma próprios, elaborados pelo órgão demandante, com base imutável nos preços unitários registrados e nos parâmetros técnicos do TR.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com o CIM JEQUITINHONHA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o CIM JEQUITINHONHA, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

3.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10. Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta Concorrência, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma de licitações: www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2. O credenciamento do licitante e de seu representante legal

4.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do CIM Jequitinhonha.

4.2.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato de que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência.

5.5. A participação da Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação será realizada antes das fases de apresentação de lances e julgamento das propostas, por opção fundamentada da Administração, com vistas a assegurar maior racionalidade, celeridade processual e segurança jurídica, dada a complexidade do objeto a ser contratado.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade social, fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.11. Considerando a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente certame observará a inversão de fases procedimentais, de modo que, inicialmente, serão analisados os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, verificando-se o atendimento às condições de participação estabelecidas no edital. Somente após a conclusão desta etapa e a declaração das empresas habilitadas, proceder-se-á à análise e julgamento das propostas comerciais, observados os critérios de julgamento definidos no instrumento convocatório.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14. DA GARANTIA DA PROPOSTA

Nos moldes do art. 58 da Lei 14.133/2021, será exigido garantia da proposta de 1% do valor do total estimado correspondente, como mecanismo objetivo de reforço da seriedade da oferta, mitigação de desistências injustificadas e preservação da eficiência procedimental em contexto consorciado, caberá a licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

6.14.1. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.14.2. A garantia da proposta na presente licitação alcança todos os participantes do

certame, e deve ser apresentada **impreterivelmente** até a data da Proposta, e anexada junto a proposta.

6.14.3. A garantia será restituída após a homologação e assinatura do contrato, resguardadas as hipóteses legais de perda.

6.14.4. A garantia da proposta deverá apresentar validade de no mínimo 60 dias.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total dos itens;

7.1.2. Marca dos produtos ofertados, quando for o caso;

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação junto da proposta, considerando a inversão de fases estabelecida no edital.

8.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.2.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação.

8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Registro comercial no caso de firma individual;

8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.3.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

8.3.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

8.3.7. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.4.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.4.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.5. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data validade não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, se outro prazo não constar do documento;

8.5.2. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em

certames licitatórios;

8.5.3. Prova de capital social mínimo, correspondente a 6% (seis por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3.1. A comprovação do capital social mínimo será realizada mediante apresentação do Contrato Social consolidado ou última alteração contratual registrada na Junta Comercial competente, ou documento equivalente, conforme o tipo societário da licitante.

8.5.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.5.5. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que ele se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

8.5.6. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

8.5.7. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial.

8.5.8. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base em cada balanço apresentado, os quais deverão apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

8.5.9. Os índices econômicos previstos deverão, obrigatoriamente, ser superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.5.10. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no anterior.

8.5.11. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. A qualificação técnica será restrita às parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Admite-se comprovação por serviços similares de complexidade equivalente ou superior.

Esclarece-se que itens que não perfazem o total de 4% do valor estimado poderão integrar o rol de exigências quando justificados por complexidade tecnológica e criticidade de execução, com motivação vinculada ao TR, memorial e Mapa de Riscos.

8.4.2. Atestado Técnico-Profissional (CAT/CREA/CAU)

8.4.2.1. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, exigir-se-a atestado(s) técnico(s) operacional(is), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,

devidamente registrado(s) no CREA/CAU, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis com as parcelas relevantes do objeto, admitindo-se similaridade e complexidade equivalente ou superior, com os mesmos itens e quantitativos mínimos indicados abaixo:

- Item 6.4.1 – SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA) – PROCTOR INTERMEDIÁRIO – Quantitativo exigido (50%): 12.000 m³
- Item 6.5.1 – EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E/OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE (AF_11/2019) – Quantitativo exigido (50%): 12.000m³
- Item 6.6.1 – EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO 25 x 25 cm, ESPESSURA 8 cm (AF_10/2022) – Quantitativo exigido (50%): 45.000 m²
- Item 7.1.1 – ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016– Quantitativo exigido (50%): 20.000 m
- Item 8.1.1 – MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, DE GRAVIDADE, COM GAIOLAS DE COMPRIMENTO 2 m, PARA MUROS COM ALTURA > 6 m e ≤ 10 m – FORNECIMENTO E EXECUÇÃO (AF_03/2024) – Quantitativo exigido (50%): 2.500 m³.

8.4.3. Atestado Técnico-Operacional (Qualificação Técnico-Operacional)

8.4.3.1. Atestado(s) técnico(s) operacional(is), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis com as parcelas relevantes do objeto, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Conselho competente, comprovando execução, para órgão ou entidade pública ou para empresa privada, de serviços relativos ,admitindo-se

similaridade e complexidade equivalente ou superior, com os mesmos itens e quantitativos mínimos indicados nos itens abaixo:

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) que demonstre(m) a execução, em quantitativos mínimos, das parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo, nos seguintes termos:

Esclarece-se que itens eventualmente não enquadrados como parcela de valor significativo ($\geq 4\%$ do valor total estimado), quando mantidos no rol de exigências, o serão em razão de complexidade tecnológica/criticidade de execução, com motivação expressa nos autos e no Edital, em conformidade com o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

- Item 6.4.1 – SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA) – PROCTOR INTERMEDIÁRIO – Quantitativo exigido (50%): 12.000 m
- Item 6.5.1 – EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E/OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE (AF_11/2019) – Quantitativo exigido (50%): 12.000 m³
- Item 6.6.1 – EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO 25 x 25 cm, ESPESSURA 8 cm (AF_10/2022) – Quantitativo exigido (50%): 45.000 m²
- Item 7.1.1 – ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016– Quantitativo exigido (50%): 20.000 m
- Item 8.1.1 – MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, DE GRAVIDADE, COM GAIOLAS DE COMPRIMENTO 2 m, PARA MUROS COM ALTURA > 6 m e ≤ 10 m – FORNECIMENTO E EXECUÇÃO (AF_03/2024) – Quantitativo exigido (50%): 2.500 m³.

8.5. Registros no CREA/CAU e vedação de profissional compartilhado

Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA/CAU, ou documento equivalente que comprove quitação. É vedada a indicação do mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante, hipótese que acarretará desclassificação de todas as envolvidas, para preservação da lisura e efetividade do vínculo técnico. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo requerido, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados, desde que os serviços tenham sido prestados simultaneamente.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. DA INVERSÃO DAS FASES

9.2.1. Considerando que a presente licitação deve ser conduzida em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a necessidade dos Municípios consorciados ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha de contratar serviços comuns de engenharia destinados à pavimentação, manutenção e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural, cumpre consignar que o objeto envolve mobilização técnica, execução simultânea em diferentes entes e responsabilidade técnica especializada, o que demanda procedimento licitatório estruturado com elevado grau de segurança jurídica e controle, cumpre consignar que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 17, caput, que a apresentação de propostas e lances e o respectivo julgamento precedem a fase de habilitação. Entretanto, o § 1º desse dispositivo admite a inversão da ordem, permitindo que a habilitação anteceda a avaliação das propostas, desde que haja ato motivado que explicita os benefícios e que a medida esteja prevista no instrumento convocatório:

“Art. 17. (...)

§ 1º: “A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do

caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.”

9.2.2. Dada a previsibilidade disposta no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as fases desse processo serão invertidas, onde, primeiramente será realizada a fase de avaliação documental pelo agente de contratação.

9.2.3. A inversão das fases visa conferir maior celeridade e eficiência ao procedimento, sem prejuízo da segurança jurídica e do controle administrativo, permitindo que a análise da documentação de habilitação seja realizada apenas antes do julgamento das propostas. Além disso, a medida favorece contratação de empresa para execução de obras e serviços comuns de engenharia, destinados a pavimentação em blocos de concreto (intertravados), paralelepípedos e correlatos; manutenção, recuperação e expansão da infraestrutura viária urbana e rural, assegurando a obtenção de economia de escala e o atendimento às demandas dos municípios consorciados de forma mais vantajosa e efetiva. No presente caso, considerando a natureza técnica dos serviços de engenharia, a exigência de qualificação compatível com as parcelas de maior relevância, a necessidade de comprovação de capacidade operacional simultânea para atendimento de múltiplos Municípios e a importância de assegurar que apenas empresas efetivamente aptas avancem para a fase competitiva, revela-se juridicamente adequada e administrativamente vantajosa a adoção da inversão das fases, nos termos da legislação vigente.

9.2.4. Uma vez concluída a fase de avaliação documental, e após o desfecho da fase recursal, dar-se-á a fase de julgamento da proposta de preços somente das licitantes que foram devidamente habilitadas na fase de avaliação documental.

9.3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.3.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em

sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. FORMULAÇÃO DE LANCES

9.4.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.2. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.4.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).

9.4.6. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.4.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.4.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.4.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.4.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da

consecução do melhor preço.

9.4.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.4.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.4.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.4.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.4.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.4.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

9.4.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.4.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.4.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do

mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.4.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.4.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.4.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.4.25.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.4.25.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.4.25.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.4.25.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.4.25.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.4.25.6. Empresas brasileiras;

9.4.25.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.4.25.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.4.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.4.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4.28. Recomposição homogênea obrigatória: o preço global vencedor deverá ser distribuído de forma UNIFORME sobre todos os itens da planilha referencial, mantendo proporcionalidade entre itens, vedada a concentração artificial de desconto/majoração em itens específicos. A recomposição homogênea é condição de validade da proposta final, pois assegura: (i) rastreabilidade do preço por item; (ii) medição verificável; (iii) governança do SRP; e (iv) mitigação de “jogo de planilha” nas contratações por demanda.

9.4.29. A licitante melhor classificada, ao final dos lances, será convocada para apresentação da proposta readequada juntamente com a planilha orçamentária e afins, após solicitação pelo sistema para inserção de documentos complementares dentro do prazo de até 2 horas, podendo ser prorrogado por igual período mediante manifestação formal por parte do licitante junto ao chat da plataforma.

10. DA PROVA DE CONCEITO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Das propostas inexequíveis: (ATENÇÃO)!

10.3.1. . Conforme art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/21 (NLLC), proposta finais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência, terão presunção relativa de inexequibilidade. Cabendo ao agente de contratações abrir diligência para comprovar se o Fornecedor terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

10.3.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Consorcio, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

10.3.3. Em caso de proposta presumidamente inexequíveis, caberá ao Agente de Contratação (ou equivalente), promover as seguintes diligências, solicitando:

- a) Apresentação da estrutura de custos;
- b) Se a Empresa já praticou com preços ofertados (ou descontos) com outro órgão público ou privado e cumpriu integralmente o contrato;
- c) Apresentação de outros detalhamentos que possam comprovar a exequibilidade, como: notas fiscais de aquisição dos insumos; valor da mão de obra com demonstração da GFIP, dentre outros elementos de comprovação.
- d) Poderá o Licitante interessado apresentar, desde já, em sua proposta inicial e juntamente com os documentos de habilitação, os documentos listados, a fim de que, em caso de proposta presumidamente inexequível, possa o agente de contratação (ou equivalente) proceder com a análise imediata e eventual classificação de sua proposta.

10.3.4. Deverá acompanhar a proposta os seguintes documentos:

- a) Planilha de quantitativos;
- b) Quadro detalhado da composição analítica do LDI (Lucros e Despesas Indiretas);
- c) Planilha de composição dos encargos sociais;

10.4. O CIM JEQUITINHONHA poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, se necessário.

10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por

solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.7.1. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Se tratando de lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.8. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.

11.3. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.5. Serão também desclassificadas as propostas que:

11.5.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.5.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.6. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação dos serviços.

11.7. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema da Concorrência.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pelo CIM JEQUITINHONHA.

12.2. O licitante vencedor deverá encaminhar por e-mail: licitacimjequi@gmail.com a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13. DO RECURSO

13.1. A fase recursal neste processo será única, sendo que, após o Pregoeiro declarar o vencedor, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Obs: A fase recursal abrangerá tanto a fase de habilitação, quando a de propostas!

A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta Concorrência implica decadência desse direito.

13.2. - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.5. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.6. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.7. O acolhimento do Recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo Anexo II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Será facultado o CIM Jequitinhonha, quando o convocado não assinar o termo de Contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 15.3 deste artigo, o CIM Jequitinhonha, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CIM JEQUITINHONHA caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.6. A regra do 15.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do 15.4.1.

15.7. Como condição prévia para assinatura da Ata de Registro de Preços, Contrato e/ou Aditivos será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) Outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

15.7.1. As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

15.7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.2. No prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual (Anexo III), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

16.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, será restabelecido os quantitativos inicialmente fixados na licitação, mediante comprovação de vantajosidade.

16.4. No prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual (Anexo III), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

16.5. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, considerando sua natureza de serviço contínuo, conforme disposição do art. 107 da Lei 14.133/2021.

16.6. Da Adesão de Entes Não Participantes (Aderência Futura)

16.6.1. Nos termos do art. 82, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do presente procedimento licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem econômica e observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

16.6.2. §1º A adesão estará condicionada à expressa anuência do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha, na qualidade de órgão gerenciador, e à concordância da empresa detentora da Ata.

16.6.3. A autorização será precedida de:

16.6.3.1. manifestação formal da Administração interessada;

16.6.3.2. análise de vantajosidade elaborada pelo órgão gerenciador;

16.6.3.3. verificação da disponibilidade dos quantitativos registrados;

16.6.3.4. comprovação de que a adesão não prejudicará as contratações dos municípios consorciados participantes.

16.6.4. A soma total das contratações realizadas por órgãos não participantes não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para o CIM Jequitinhonha e seus municípios consorciados, conforme prevê o art. 82, §6º, da Lei 14.133/2021.

16.6.5. Cada órgão não participante poderá aderir até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de cada item registrada para o órgão gerenciador, observada sempre a disponibilidade e a anuência da contratada.

16.6.6. A adesão não gera obrigação automática de atendimento pela empresa registrada, que deverá manifestar, formalmente e por escrito, sua concordância quanto aos quantitativos e às condições propostas pelo ente não participante.

16.7. As contratações decorrentes da adesão não implicam responsabilidade do CIM Jequitinhonha quanto à execução, fiscalização ou pagamento, incumbindo tais responsabilidades exclusivamente ao órgão ou entidade aderente.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do art. 89 e 92 da Lei nº 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

17.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial,

atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pelo CIM Jequitinhonha, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2. A Ata de Registro de Preços celebrada poderá ser extinta a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência.

19.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto da concorrência

19.3. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

19.4. Providenciar os pagamentos à Contratada a vista de Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

19.5. A gestão da detentora da ata de registro de preços ou da contratada, serão de responsabilidade do contratante.

19.6. Fiscalizar a prestação dos serviços, de modo a estar sempre de acordo aos termos e condições da contratação.

19.7. Notificar, formalmente à contratada, quando constatar o declínio na qualidade dos serviços, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas

contratuais.

19.8. Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços/Contrato.

19.9. Providenciar o pagamento correspondente aos serviços prestados pela contratada, na forma estabelecida.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#).

21. DO PAGAMENTO

21.1. As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

22.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos

22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

22.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

a) Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a) Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

a) Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

23. DO REAJUSTAMENTO

23.1. As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

24. DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1. As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO (II)

26. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

26.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c) O prazo previsto no “b” poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

d) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

26.2. DOS LIMITES PARA ADESÃO

26.2.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços de que trata o item **26.1**:

a) As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

b) O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

27. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

a) O remanejamento de que trata esta cláusula somente será feito:

I. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

b) O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta cláusula.

c) Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos limites de adesão que trata a cláusula 26.2.

d) Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

e) Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades distintas, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

f) Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto na letra “b”, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. É facultado o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

28.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

28.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

28.5. É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

28.6. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

28.7. O Agente de Contratação, no interesse do CIM JEQUITINHONHA, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.8. É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da concorrência.

28.9. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratação, nos dias úteis, das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou pelo telefone (38) 99990-1120 e e-mail: licitacimjequi@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico: <http://www.licitardigital.com.br>.

28.10. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.cimjequitinhonha.mg.gov.br

28.11. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.12. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

28.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CIM JEQUITINHONHA.

28.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) A data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

28.14. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.15. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

28.16. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.17. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato/ARP.

28.18. Integram o Presente Edital:



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

- a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#) - Minuta da ARP;
- c) [Anexo III](#) – Minuta do Contrato
- d) [Anexo IV](#)- Planilha Orçamentária

Diamantina/MG, 12 de fevereiro de 2026.

Mário Lúcio Guedes
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI DE REGÊNCIA: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

I.DO OBJETO

1.1.1.O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo a pavimentação em blocos de concreto intertravados, paralelepípedos e serviços correlatos, incluindo execução de base e sub-base, drenagem superficial, assentamento de meio-fio e demais intervenções de infraestrutura viária urbana e rural, sob demanda, visando atender às necessidades do CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA e dos Municípios consorciados, conforme especificações técnicas, planilha orçamentária referencial e demais documentos integrantes deste instrumento.

1.1.2. Integram a presente contratação, na condição de órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços, os seguintes Municípios consorciados ao CIM Jequitinhonha: Alvorada de Minas, Angelândia, Aricanduva, Capelinha, Carbonita, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divinolândia de Minas, Felício dos Santos, Frei Lagonegro, Gouveia, Gonzaga, Itamarandiba, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Morro do Pilar, Presidente Kubitschek, Presidente Juscelino, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Sabinópolis, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serro, Virgíópolis, Turmalina e Serra Azul de Minas.

1.1.3. A execução dos serviços será operacionalizada por meio de Ata de Registro de Preços e instrumentos decorrentes, cabendo a cada órgão demandante a emissão de Ordem de Serviço acompanhada da planilha específica do trecho a ser executado, elaborada com base nos preços unitários registrados e na estrutura de itens da planilha referencial. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, sinalização de obra, encargos legais e demais insumos necessários à completa e adequada execução dos serviços, observadas as normas técnicas aplicáveis, os memoriais descritivos e os padrões de qualidade exigidos.

1.2. Classificação do objeto como serviço comum de engenharia

1.2.1. O objeto da presente contratação classifica-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de atividade padronizável sob a ótica de mercado, cujas especificações técnicas podem ser objetivamente definidas por meio de memorial descritivo, planilha orçamentária e critérios mensuráveis de medição e aceitação.

1.2.2. As intervenções contempladas — tais como pavimentação em blocos de concreto intertravados e/ou paralelepípedos, execução de base e sub-base, drenagem superficial, assentamento de meio-fio e serviços correlatos de infraestrutura viária — correspondem a soluções técnicas consolidadas e amplamente empregadas na engenharia civil urbana e rural, utilizando métodos executivos convencionais, parâmetros técnicos conhecidos e normas técnicas aplicáveis.

1.2.3. Não há previsão de tecnologias inovadoras, modelagens estruturais complexas, soluções construtivas especiais ou processos industriais diferenciados que descaracterizem a padronização do objeto. A execução admite definição objetiva de requisitos técnicos, parâmetros de desempenho e critérios verificáveis de qualidade, possibilitando julgamento comparável das propostas e fiscalização efetiva da execução.

1.3. Prazo de vigência

1.3.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida sua prorrogação, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação.

1.3.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes firmados com fundamento na Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida no respectivo instrumento, observada a vinculação à execução integral do objeto contratado e às disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.3. O prazo de execução de cada contratação derivada será definido na respectiva Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro específico do trecho a ser executado, elaborado com base nos quantitativos demandados e nos preços unitários registrados, contando-se o prazo a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo órgão participante.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade concreta e tecnicamente caracterizada de melhoria, manutenção e ampliação da infraestrutura viária urbana e rural dos Municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA. Diversas vias públicas apresentam condições precárias de trafegabilidade, ausência de pavimentação adequada ou degradação estrutural do revestimento existente, comprometendo a mobilidade da população, o acesso a serviços públicos essenciais, a circulação de veículos escolares, de emergência e de transporte de cargas, além de gerar impactos negativos à segurança viária e à qualidade de vida.

2.2. A demanda possui caráter recorrente e variável, considerando a diversidade territorial dos Municípios participantes, as condições climáticas regionais, o crescimento urbano e a necessidade constante de intervenções corretivas e preventivas. Nesse contexto, a modelagem por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada para atender às demandas futuras e eventuais, permitindo que cada Município realize contratações derivadas conforme suas prioridades e disponibilidade orçamentária.

2.3. O objeto foi classificado como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de intervenções padronizáveis, executáveis por técnicas construtivas amplamente consolidadas e com parâmetros técnicos objetivamente definidos. As soluções previstas — como pavimentação em blocos intertravados ou paralelepípedos, execução de base e sub-base, drenagem superficial e assentamento de meio-fio — são compatíveis com a realidade técnica regional e com a mão de obra disponível no mercado local.

2.4. As intervenções projetadas promovem melhoria das condições de mobilidade urbana e rural, redução de processos erosivos, adequada drenagem superficial, aumento da segurança viária e simplificação da manutenção futura das vias. Além disso, contribuem para valorização urbana, melhoria da salubridade ambiental e fortalecimento do desenvolvimento econômico regional.

2.5. A adoção do regime de empreitada por preço unitário, associada ao Sistema de Registro de Preços e à formalização de contratos derivados por preço global,

assegura maior controle técnico-financeiro, rastreabilidade das medições, flexibilidade na execução por trechos e julgamento objetivo das propostas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de governança recomendadas pelos órgãos de controle.

III.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Concepção Geral da Solução

A solução adotada consiste na contratação consorciada, sob o Sistema de Registro de Preços, de serviços comuns de engenharia voltados à pavimentação e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA. Trata-se de modelo estruturado para atendimento sob demanda, permitindo que cada ente participante execute intervenções conforme sua necessidade específica, observada sua disponibilidade orçamentária e suas prioridades administrativas.

A modelagem foi concebida com base em planilha orçamentária referencial composta por itens unitários de engenharia, garantindo padronização técnica, mensuração objetiva e controle financeiro rigoroso. Essa estrutura assegura previsibilidade, rastreabilidade e transparência na futura execução contratual.

3.2. Serviços Preliminares e Mobilização

Os serviços preliminares compreendem mobilização de equipamentos, instalação de canteiro, locação topográfica, sinalização provisória e demais medidas iniciais indispensáveis ao início seguro e organizado das intervenções. Tais etapas são essenciais para assegurar que a execução ocorra dentro dos parâmetros técnicos e normativos aplicáveis, minimizando riscos operacionais e ambientais.

A mobilização adequada permite organização logística eficiente, reduz atrasos e assegura que os recursos humanos e materiais estejam disponíveis de forma compatível com o cronograma físico-financeiro do trecho a ser executado.

3.3. Preparação da Infraestrutura e Subleito

A etapa de preparação da infraestrutura compreende limpeza da área, escavações necessárias, regularização e compactação do subleito, podendo incluir reforço

estrutural quando tecnicamente indicado. Esta fase é determinante para a estabilidade e durabilidade da solução, pois o desempenho do pavimento está diretamente vinculado à qualidade da base estrutural.

A compactação adequada e o controle tecnológico mitigam riscos de recalques diferenciais, fissurações e deformações prematuras, contribuindo para a longevidade da infraestrutura implantada.

3.4. Execução de Base e Sub-base

A base e sub-base constituem a estrutura resistente que suportará as cargas de tráfego previstas. Sua execução deverá observar critérios técnicos objetivos quanto à espessura, granulometria, compactação e controle de umidade, conforme normas técnicas aplicáveis.

Essa etapa assegura que o revestimento superficial não seja submetido a esforços excessivos, prevenindo patologias estruturais e reduzindo custos de manutenção futura.

3.5. Pavimentação com Blocos Intertravados e/ou Paralelepípedos

O revestimento será executado com blocos de concreto intertravados ou paralelepípedos, conforme previsto na planilha referencial. O sistema intertravado apresenta vantagens técnicas relevantes, como modularidade, facilidade de manutenção, rápida substituição pontual de peças e menor impacto ambiental em intervenções futuras.

A execução deverá observar alinhamento, nivelamento, intertravamento adequado, rejuntamento e compactação final, garantindo regularidade geométrica e estabilidade estrutural compatível com o tráfego previsto.

3.6. Dispositivos de Drenagem e Contenção

A implantação de meio-fio, sarjetas e dispositivos de drenagem superficial integra a solução estrutural, sendo indispensável para assegurar o correto escoamento das águas pluviais. A drenagem eficiente preserva a base do pavimento e evita processos erosivos, infiltrações e deterioração prematura da via.

Essa etapa contribui diretamente para o ciclo de vida prolongado da infraestrutura implantada.

3.7. Sinalização e Finalização

A sinalização vertical e os acabamentos finais são componentes essenciais para

garantir segurança viária e funcionalidade da via. A entrega do trecho executado deverá ocorrer com limpeza completa, regularidade geométrica verificada e todos os elementos operacionais instalados.

A conclusão adequada da intervenção assegura que o objeto entregue esteja apto ao uso imediato pela população.

3.8. Modelagem sob Sistema de Registro de Preços

A solução foi estruturada sob o Sistema de Registro de Preços em razão da natureza futura e eventual das demandas dos Municípios consorciados. As intervenções ocorrerão por trechos distintos, com dimensões variáveis, prioridades administrativas próprias e disponibilidade orçamentária específica.

A Ata registrará preços unitários por item de serviço, garantindo competitividade no certame formador e flexibilidade na execução. Cada contratação derivada resultará em instrumento próprio com valor global fechado, obtido a partir da soma dos quantitativos do trecho multiplicados pelos preços unitários registrados.

3.9. Ciclo de Vida e Manutenção

A solução considera todas as fases do ciclo de vida da infraestrutura: implantação, uso, manutenção corretiva e eventual substituição pontual de elementos. O sistema modular adotado facilita intervenções futuras sem necessidade de reconstrução integral da via.

Essa característica reduz custo público ao longo do tempo e melhora a sustentabilidade da política pública de infraestrutura viária.

3.10. Sustentabilidade e Gestão ambiental

A execução deverá observar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, controle de poeira, mitigação de ruídos, preservação do entorno urbano e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme legislação vigente.

A priorização de insumos regionais, quando viável, contribui para redução da pegada logística e fortalecimento da economia local.

3.11. Governança e Fiscalização

Cada contratação derivada exigirá ART específica, Diário de Obras, fiscalização formalmente designada e controle de medições. O modelo consorciado permite padronização de procedimentos e compartilhamento de expertise técnica,

fortalecendo a governança da contratação.

3.12. Aspectos de Acessibilidade, Funcionalidade e Manutenção

3.11.1. Acessibilidade

As intervenções realizadas no âmbito das contratações derivadas deverão observar integralmente os princípios de acessibilidade universal, especialmente nos pontos de transição entre vias e calçadas, cruzamentos, acessos e demais áreas de circulação de pedestres. Sempre que aplicável, deverão ser atendidos os parâmetros técnicos da ABNT NBR 9050, assegurando nivelamento adequado entre pavimento, meio-fio e dispositivos de drenagem, acabamento superficial regular e condições que permitam o tráfego seguro de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A execução deverá priorizar soluções que evitem desníveis abruptos, ressaltos ou irregularidades que comprometam a segurança e a autonomia dos usuários.

3.11.2. Funcionalidade Urbana e Geometria

Os serviços deverão assegurar precisão geométrica e funcionalidade da via, respeitando as declividades longitudinal e transversal necessárias ao adequado escoamento das águas pluviais e à estabilidade do pavimento. A integração entre meio-fio, sarjetas, acessos, faixas de rolamento e áreas adjacentes deverá ser executada de forma harmônica, evitando interferências que comprometam a circulação de veículos e pedestres.

A solução deverá ser compatível com a classificação funcional da via e com o tráfego previsto no trecho contratado.

3.11.3. Drenagem e Estabilidade superficial

A pavimentação deverá apresentar fluidez no escoamento superficial, sendo indispensável a correta execução das sarjetas, o adequado confinamento lateral e o perfeito intertravamento das peças. Não serão admitidas falhas que resultem em formação de poças, infiltrações, deformações localizadas ou recalques prematuros.

A execução deverá observar critérios técnicos que assegurem estabilidade estrutural e uniformidade da superfície, especialmente em cruzamentos, acessos e áreas de maior solicitação mecânica.

3.11.4. Manutenção Modular e Ciclo de Vida

O sistema de pavimentação com blocos intertravados deverá ser implantado de modo

a permitir manutenção corretiva modular, possibilitando a remoção e reposição pontual de peças danificadas sem necessidade de demolições extensas. Essa característica é fundamental para redução de custos futuros de manutenção e para preservação do ciclo de vida da infraestrutura implantada.

A modulação e o assentamento deverão observar os padrões técnicos aplicáveis, garantindo estabilidade, alinhamento e facilidade de intervenção futura.

3.11.5. Sinalização Viária

Quando prevista na planilha do trecho contratado, a sinalização vertical deverá ser implantada conforme normas técnicas vigentes e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro. As placas deverão apresentar durabilidade, refletividade adequada e fixação segura, assegurando visibilidade e segurança viária.

A instalação deverá considerar a funcionalidade do trecho e as condições reais de circulação.

3.11.6. Qualidade e Vida Útil dos Materiais

Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis. É vedada a utilização de blocos com trincas, deformações ou resistência inferior à prevista na norma técnica correspondente. Da mesma forma, meio-fio, sarjetas e demais dispositivos deverão apresentar espessura, forma e inclinação compatíveis com a função estrutural e hidráulica exigida.

A solução deverá assegurar vida útil compatível com a natureza pública da infraestrutura implantada, reduzindo intervenções corretivas precoces e preservando o interesse público.

IV. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às especificações e manuais técnicos do DNIT, bem como aos projetos básicos e/ou executivos e memoriais descritivos que integrarão cada Ordem de Serviço, os quais serão considerados parte integrante do instrumento decorrente.

4.2.A Contratada deverá disponibilizar Responsável Técnico (Engenheiro Civil) devidamente registrado no CREA, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução para cada demanda solicitada, bem como assegurar supervisão técnica contínua durante a execução.

4.3.Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, novos e em conformidade com as especificações técnicas e parâmetros constantes das planilhas orçamentárias de referência oficiais e dos memoriais, vedada a substituição por materiais inferiores ou divergentes sem autorização expressa da Fiscalização e sem atendimento às condições do contrato.

4.4. Da Capacidade Operacional Simultânea: a futura Contratada obriga-se a possuir capacidade técnica e operacional para atender, simultaneamente, a múltiplas demandas provenientes de diferentes órgãos ou municípios consorciados. Fica expressamente vedada a recusa de execução de serviços sob a alegação de comprometimento da capacidade operativa em virtude do atendimento a mais de um órgão concomitantemente, devendo a empresa dimensionar suas equipes, equipamentos e logística para suportar a execução paralela das Ordens de Serviço emitidas pelos diversos partícipes da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de prazos e padrões de qualidade.

4.5. Para os demais requisitos de contratação e execução, inclusive quanto à documentação de habilitação e critérios complementares de capacidade técnica, econômico-financeira e regularidade, deverão ser observados os anexos e instrumentos integrantes do processo, especialmente o Edital, a Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP) e demais anexos técnicos e jurídicos.

4.6. Para que o problema identificado seja adequadamente solucionado, entende-se necessário que o objeto da contratação apresente requisitos técnicos, operacionais, ambientais e jurídicos suficientes e proporcionais para o atendimento do interesse público, assegurando a execução eficiente, padronizada e contínua dos serviços comuns de engenharia voltados à pavimentação, manutenção e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural dos Municípios consorciados ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha.

4.7. Natureza e caracterização do objeto

A contratação deverá abranger a execução de serviços comuns de engenharia, caracterizados por soluções técnicas padronizáveis e replicáveis, com métodos

executivos amplamente difundidos no mercado e critérios objetivos de medição e aceitação, não se tratando de obra singular ou de elevada complexidade técnica.

4.8. Padronização técnica e métodos executivos

Os serviços a serem contratados deverão observar especificações técnicas previamente definidas, contemplando, dentre outros, pavimentação em blocos de concreto intertravados, paralelepípedos, execução de base e sub-base, meio-fio, sarjetas, drenagem superficial e serviços correlatos de infraestrutura viária, utilizando métodos executivos consagrados e compatíveis com as condições locais de implantação.

As variações decorrentes das demandas apresentadas pelos entes consorciados limitar-se-ão aos aspectos quantitativos e locacionais, permanecendo inalterada a solução técnica adotada, de modo a assegurar a padronização, a previsibilidade da execução e a adequada fiscalização dos serviços.

4.9. Normas técnicas e regulatórias

A execução dos serviços deverá atender, obrigatoriamente, às normas técnicas aplicáveis, em especial às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, bem como às demais normas legais e regulamentares pertinentes, garantindo a qualidade, durabilidade e segurança das intervenções realizadas.

4.10. Sustentabilidade e aspectos ambientais

A contratação deverá contemplar práticas de sustentabilidade ambiental, priorizando soluções que promovam a permeabilidade do solo, o adequado manejo das águas pluviais e a redução de impactos ambientais, especialmente por meio do uso de pavimentação intertravada, quando tecnicamente viável, bem como o correto gerenciamento e destinação dos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002.

4.11. Critérios de medição, fiscalização e controle

A execução dos serviços deverá ser objeto de fiscalização técnica por parte dos entes consorciados, com medições realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados e nos preços unitários registrados, observados os critérios objetivos de medição e aceitação estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico e nos instrumentos contratuais decorrentes.

4.12. Responsabilidade técnica

A contratada deverá dispor de responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), com registro no respectivo conselho profissional competente, incumbido(s) de acompanhar e responder tecnicamente pela execução dos serviços, mediante a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART correspondentes a cada ordem de serviço.

4.13. Qualificação técnica limitada às parcelas de maior relevância

A exigência de qualificação técnica será limitada às parcelas de maior relevância e/ou de valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a comprovação por meio da execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

No caso dos serviços de pavimentação em blocos de concreto intertravados e/ou paralelepípedos, as parcelas consideradas de maior relevância técnica serão definidas com base neste termo de referência e na planilha orçamentária da engenharia, por se tratarem de atividades críticas ao desempenho, à durabilidade e à segurança da infraestrutura viária, tais como: preparo e compactação do subleito; execução de base e sub-base, quando aplicável; assentamento e alinhamento dos elementos de pavimentação; rejuntamento; confinamento lateral; e drenagem superficial correlata.

A adoção dessas exigências mostra-se proporcional, necessária e tecnicamente justificada, visando mitigar riscos de execução inadequada, retrabalho e ocorrência de patologias precoces, preservando o interesse público, a segurança viária e a adequada aplicação dos recursos públicos, sem impor restrição indevida à competitividade do certame.

4.14. Garantia de proposta

Adota-se a exigência de garantia de proposta, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, limitada a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como mecanismo destinado a reforçar a seriedade das ofertas apresentadas e a mitigar riscos de desistências injustificadas por parte dos licitantes.

A medida mostra-se viável, proporcional e adequada ao contexto da contratação consorciada, considerando que eventual fracasso do certame implica elevado custo

administrativo, retrabalho procedimental e potencial comprometimento do atendimento simultâneo das demandas de diversos Municípios consorciados.

O edital disciplinará de forma clara e objetiva a forma de prestação da garantia, os prazos, as hipóteses de devolução e de eventual execução, assegurando transparência, segurança jurídica e preservação da competitividade do certame.

4.15. Qualificação Econômico-Financeira – Capital Social Mínimo

Nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida a comprovação de capital social mínimo correspondente a 6% (seis por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de habilitação econômico-financeira.

A exigência fundamenta-se na necessidade de mitigação dos riscos inerentes à execução de serviços comuns de engenharia voltados à pavimentação e manutenção da infraestrutura viária urbana e rural, especialmente considerando a necessidade de mobilização prévia de recursos humanos, equipamentos, insumos e estrutura operacional antes do recebimento das primeiras medições.

O capital social integralizado representa indicativo formal da estrutura mínima permanente da empresa, evidenciando capacidade de organização empresarial e comprometimento financeiro compatível com a dimensão do objeto licitado. Em contratações consorciadas sob demanda, com possibilidade de execução simultânea em diferentes Municípios participantes, torna-se essencial que a empresa disponha de base econômica mínima capaz de sustentar frentes de trabalho paralelas sem comprometer a continuidade e a qualidade da execução.

Destaca-se que eventual paralisação contratual decorrente de fragilidade econômico-financeira poderia impactar múltiplos entes consorciados, ampliando riscos administrativos e institucionais, sobretudo diante da relevância da infraestrutura viária para a mobilidade urbana e rural, segurança dos usuários e desenvolvimento socioeconômico regional.

O percentual fixado em 6% revela-se proporcional e adequado ao porte do objeto, encontrando-se abaixo do limite máximo de 10% previsto na legislação, e compatível com a realidade do mercado regional fornecedor de serviços de engenharia. A exigência limita-se ao capital social mínimo, não sendo cumulada com exigência de patrimônio

líquido mínimo, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla competitividade.

Dessa forma, a medida busca assegurar equilíbrio entre a proteção do interesse público e a preservação da competitividade do certame, conferindo maior segurança à Administração quanto à capacidade organizacional e financeira do futuro contratado, sem impor restrição excessiva à participação de interessados aptos à execução do objeto.

V. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Emissão da Ordem de Serviço

A execução de cada contratação derivada será iniciada exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo órgão demandante, após a formalização do respectivo instrumento decorrente da Ata de Registro de Preços, seja contrato administrativo, instrumento equivalente ou nota de empenho, conforme o caso e observada a legislação aplicável.

A emissão da Ordem de Serviço dependerá da verificação prévia de:

- disponibilidade orçamentária;
- regularidade da contratação;
- designação formal de fiscal do contrato;
- apresentação da documentação técnica exigida (ART/RRT, quando aplicável).

A Ordem de Serviço delimitará expressamente o trecho a ser executado, os quantitativos autorizados e o prazo de execução.

5.2. Planilha Específica e Cronograma da Demanda

Para cada demanda específica, o Município solicitante elaborará planilha orçamentária detalhada do trecho a ser executado, utilizando exclusivamente os preços unitários registrados na Ata e observando a estrutura de itens da planilha referencial que integra este Termo de Referência.

A planilha específica será acompanhada de Cronograma Físico-Financeiro próprio da demanda, compatível com os quantitativos autorizados, as condições locais de execução e a complexidade do trecho, servindo como instrumento de controle da execução, base para medições e parâmetro para pagamentos.

O valor global de cada contratação derivada corresponderá à soma dos quantitativos

autorizados multiplicados pelos preços unitários registrados, preservando a coerência técnica e financeira do Sistema de Registro de Preços.

5.3. Prazo de Execução

O prazo de execução será definido na respectiva Ordem de Serviço, em consonância com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração, considerando:

- extensão do trecho;
- volume de serviços autorizados;
- condições operacionais locais;
- interferências existentes;
- sazonalidade climática, quando aplicável.

O prazo somente será contado a partir da emissão formal da Ordem de Serviço e do cumprimento das condições necessárias para início regular dos trabalhos, sendo eventuais prorrogações disciplinadas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e a fiscalização dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes observarão o disposto na legislação aplicável, assegurando a segregação de funções entre gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, com designação formal de agentes públicos qualificados e compatíveis com as atribuições desempenhadas.

6.2. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pelo CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA, na qualidade de órgão gerenciador. Já os contratos ou instrumentos equivalentes firmados pelos Municípios consorciados serão geridos pela autoridade competente do respectivo ente contratante, preferencialmente pelo responsável pela demanda ou outro servidor adstrito à unidade gestora, admitida delegação específica.

6.3. Compete ao Gestor do Contrato:

6.3.1. Acompanhar todas as etapas da execução contratual decorrente da Ata, coordenando a atuação dos fiscais designados.

6.3.2. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo e propostas de alterações contratuais.

6.3.3. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais, subsidiado por relatório técnico nos casos de serviços de engenharia executados por trecho.

6.3.4. Coordenar a rotina de registros da execução contratual, tais como Ordens de Serviço, medições, ocorrências, alterações, aditivos e prorrogações.

6.3.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para fins de liquidação e pagamento.

6.3.6. Adotar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização e aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Compete ao Fiscal Técnico:

6.4.1. Acompanhar a execução dos serviços quanto aos aspectos técnicos, garantindo o cumprimento das especificações constantes deste Termo de Referência, da planilha específica da Ordem de Serviço e das normas técnicas aplicáveis.

6.4.2. Sanar dúvidas e divergências técnicas, emitir pareceres, registrar ocorrências e propor medidas corretivas.

6.4.3. Realizar as medições dos serviços executados por trecho e aprovar as planilhas de medição apresentadas pela contratada.

6.4.4. Receber provisoriamente o objeto quanto aos aspectos técnicos, mediante termo circunstanciado.

6.4.5. Zelar pela conformidade dos serviços com o cronograma físico-financeiro específico da demanda, as normas técnicas e as condições da Ordem de Serviço.

6.4.6. Realizar testes, exames ou ensaios para controle de qualidade dos serviços, quando necessário.

6.4.7. Controlar e registrar todas as atividades no histórico de fiscalização, incluindo notificações, ocorrências e providências adotadas.

6.4.8. Nos casos de execução por trecho, vistoriar o Diário de Obras, conferir a ART correspondente, armazenar documentos técnicos e supervisionar as condições do local de execução.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo:

6.5.1. Acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, como controle de prazos, apostilamentos, termos aditivos, garantias e eventuais glosas.

6.5.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.5.3. Receber provisoriamente o objeto quanto aos aspectos administrativos, mediante termo circunstanciado.

6.5.4. Registrar ocorrências administrativas relevantes e propor medidas de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato.

6.5.5. Auxiliar o gestor na elaboração de relatórios, tramitação de documentos e instrução de processos relacionados à execução contratual.

6.5.6. Emitir notificações para correção de irregularidades administrativas, acompanhando a adoção das medidas corretivas.

6.6. A atuação do gestor e dos fiscais será preventiva, rotineira e sistemática, com registros em meio físico ou eletrônico, garantindo a rastreabilidade das ações adotadas, a fim de assegurar a boa execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços e a observância das normas legais e contratuais.

29. VII.DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será realizado pelo órgão demandante, de acordo com a execução dos serviços, mediante medições mensais ou por etapa concluída, estritamente conforme o Cronograma Físico-Financeiro da demanda específica.

7.2.A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do Boletim de Medição aprovado pela fiscalização e das provas de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Edital e do instrumento decorrente.

7.3.O prazo para pagamento será de até 30 [trinta] dias, contados da data da liquidação da despesa, observadas as condições do Edital e a legislação aplicável.

VIII.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1.O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

8.1.2.O critério de julgamento da licitação será o de menor preço global, preservando-se a estrutura de itens e preços unitários da planilha referencial, a fim de assegurar a formação de preço homogênea e a rastreabilidade da execução por demandante. Para cada chamado, o órgão demandante elaborará a planilha de execução

específica, observando integralmente os itens contemplados e os preços unitários registrados, bem como as demais obrigações e condições para início e acompanhamento da execução.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira comumente exigidos nos processos de contratação do órgão, além da **qualificação técnica**, a ser comprovada por meio de:

8.3. Habilitação Jurídica

8.3.1. Registro comercial no caso de firma individual;

8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.3.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

8.3.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

8.3.7. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização

para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.4.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.4.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.4.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 do Edital).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.5. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data

validade não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, se outro prazo não constar do documento;

8.5.2. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios;

8.5.3. Prova de capital social mínimo, devidamente integralizado, correspondente a 6% (seis por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3.1. A comprovação do capital social mínimo será realizada mediante apresentação do Contrato Social consolidado ou última alteração contratual registrada na Junta Comercial competente, ou documento equivalente, conforme o tipo societário da licitante.

8.5.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.5.5. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que ele se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

8.5.6. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

8.5.7. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial.

8.5.8. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base em cada balanço apresentado, os quais deverão apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

$$\text{ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1$$

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

8.5.9. Os índices econômicos previstos deverão, obrigatoriamente, ser superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.5.10. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no anterior.

8.5.11. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6. Qualificação Técnica

Exige-se a comprovação das parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto para fins de habilitação, conforme art. 67, § 1º, observando-se que parcela de valor significativo é aquela cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado. Adicionalmente, itens que não alcancem 4% poderão ser exigidos quando tecnicamente justificados por

complexidade tecnológica, criticidade e impacto no desempenho e na durabilidade da solução.

8.6.1. Atestado Técnico Profissional (Qualificação Técnico-Profissional)

Para atendimento à qualificação técnico-profissional, exigir-se-á a comprovação de que a licitante possui, em seu corpo técnico na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Conselho competente, comprovando execução, para órgão ou entidade pública ou para empresa privada, de serviços relativos a:

8.6.1.A. Item 6.4.1 – SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA) – PROCTOR INTERMEDIÁRIO – Quantitativo exigido (50%): 12.000 m³

8.6.1.B. Item 6.5.1 – EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E/OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE (AF_11/2019) – Quantitativo exigido (50%): 12.000m³

8.6.1.C. Item 6.6.1 – EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO 25 x 25 cm, **ESPESSURA 8 cm (AF_10/2022)** – Quantitativo exigido (50%): 45.000 m²

8.6.1.D. Item 7.1.1 – ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016– Quantitativo exigido (50%): 20.000 m

8.6.1.E. Item 8.1.1 – MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, DE GRAVIDADE, COM GAIOLAS DE COMPRIMENTO 2 m, PARA MUROS COM ALTURA > 6 m e ≤ 10 m – FORNECIMENTO E **EXECUÇÃO (AF_03/2024)** – Quantitativo exigido (50%): 2.500 m³.

Esclarece-se que os itens que não perfazem o total de 4% do valor estimado permanecem no rol de exigências em razão de sua complexidade tecnológica e

criticidade de execução, com amparo no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2. Atestado Técnico Operacional (Qualificação Técnico-Operacional)

Exigir-se-á atestado(s) técnico(s) operacional(is), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis com as parcelas relevantes do objeto, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Conselho competente, comprovando execução, para órgão ou entidade pública ou para empresa privada, de serviços relativos ,admitindo-se similaridade e complexidade equivalente ou superior, com os mesmos itens e quantitativos mínimos indicados nos itens abaixo:

Itens relevantes:

8.6.2.A. Item 6.4.1 – SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA) – PROCTOR INTERMEDIÁRIO – Quantitativo exigido (50%): 12.000 m³

29.1.1.

8.6.2.B. Item 6.5.1 – EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E/OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE (AF_11/2019) – Quantitativo exigido (50%): 12.000m³

8.6.2.C. Item 6.6.1 – EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO 25 x 25 cm, ESPESSURA 8 cm (AF_10/2022) – Quantitativo exigido (50%): 45.000 m²

8.6.2.D. **Item 7.1.1 – ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016**– Quantitativo exigido (50%): 20.000 m

8.6.2.E. Item 8.1.1 – MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, DE GRAVIDADE, COM GAIOLAS DE COMPRIMENTO 2 m, PARA MUROS COM ALTURA > 6 m e ≤ 10 m – FORNECIMENTO E **EXECUÇÃO (AF_03/2024)** – Quantitativo exigido (50%): 2.500 m³

8.6.3. Registro no CREA/CAU e Regras de Exclusividade de Profissional

A licitante deverá apresentar registro da empresa e de todos os seus responsáveis técnicos no CREA e/ou CAU, ou documento equivalente contendo expressamente que os responsáveis técnicos estão quites junto ao CREA/CAU. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, hipótese em que serão desclassificadas todas as licitantes envolvidas, a fim de preservar a lisura, a efetividade do vínculo técnico e a segurança da execução.

IX. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.A contratação será realizada com base nos quantitativos e valores estimados constantes da planilha orçamentária anexa, elaborada a partir das composições de custos extraídas das tabelas oficiais vigentes, notadamente SINAPI (não desonerado) – referência junho/2025, SUDECAP (onerado) – referência abril/2025, SEINFRA/MG (sem desoneração) – referência abril/2025 e SICRO/DNIT-MG – referência abril/2025, conforme aplicabilidade técnica de cada item, com aplicação de BDI de 28,29%, nos termos do art. 23, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme metodologia de precificação adotada pelo Estado de Minas Gerais e parâmetros de referência do Tribunal de Contas da União.

9.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 82.428.814,20 (oitenta e dois milhões quatrocentos e vinte e oito mil oitocentos e quatorze reais e vinte centavos), conforme planilha orçamentária detalhada, composições de custos e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência, servindo como parâmetro para julgamento da licitação, sem implicar obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

30. X.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratada regem-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelos instrumentos do processo, em especial:

10.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

10.3. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Cumprir rigorosamente a obrigação acessória de atender às demandas descentralizadas, garantindo estrutura logística e capacidade operativa para execução em frentes de trabalho distintas, quando acionada por mais de um órgão participante simultaneamente.

10.7. As demais obrigações específicas e detalhadas constam na Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP) e no Instrumento Decorrente, que integram este Termo de Referência para todos os fins.

31. XI.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ÓRGÃO DEMANDANTE)

11.1. Emitir a Ordem de Serviço, acompanhada da planilha orçamentária específica e do cronograma físico-financeiro, garantindo a formalização e rastreabilidade do chamado.

11.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato e com segurança operacional.

11.3. Efetuar os pagamentos devidos, condicionados à regular execução, medição e atesto pela fiscalização, em conformidade com o cronograma e regras do Edital.

11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato, determinando correções e promovendo glosas quando cabíveis.

11.5. As demais obrigações detalhadas constam na Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP) e no Instrumento Decorrente, integrantes do processo.

XII. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da

LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

32. XIII.DA MATRIZ DE RISCOS

13.1. Identificam-se como principais riscos a inadequação dos projetos básicos às peculiaridades locais de cada via e a variação de quantitativos, bem como riscos associados à fiscalização descentralizada e à governança consorciada, conforme Mapa de Gerenciamento de Riscos integrante do processo. Assim deve sempre para uma execução reportar as situações para o bom andamento da execução futura.

13.2. Mitigação: estabelece-se que cada órgão demandante será responsável, previamente à emissão da Ordem de Serviço, por realizar levantamento in loco, gerar a planilha orçamentária específica e o cronograma físico ajustado à realidade do trecho, utilizando-se dos preços unitários registrados na Ata do Consórcio. A fiscalização rigorosa e os padrões objetivos de medição/recebimento garantirão a conformidade técnica e a proteção ao erário.

XIV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

14.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:
 - 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
 - 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XV. JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DAS FASES NO JULGAMENTO

15.1. Considerando a prerrogativa prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação adotará a inversão das fases, de modo que a habilitação das licitantes precederá a abertura das propostas e a etapa de lances.

A adoção da inversão das fases revela-se medida adequada e proporcional ao objeto da contratação, consistente na prestação de serviços comuns de engenharia voltados à pavimentação com blocos intertravados/paralelepípedos e serviços correlatos de infraestrutura viária, a serem executados sob demanda, no âmbito de Ata de Registro de Preços gerenciada por consórcio intermunicipal. Trata-se de contratação que exige capacidade técnica comprovada, estrutura operacional compatível e solidez econômico-financeira suficiente para mobilização simultânea de equipes, equipamentos e insumos.

Ao proceder à verificação prévia das condições de habilitação — especialmente quanto à qualificação técnica, regularidade jurídica e capacidade econômico-financeira — a Administração assegura que apenas empresas efetivamente aptas avancem para a fase competitiva, evitando o dispêndio de tempo e recursos com propostas apresentadas por licitantes que não reúnam condições mínimas de execução.

Além disso, considerando a natureza técnica do objeto e a possibilidade de execução simultânea em diferentes Municípios consorciados, a inversão das fases contribui para mitigar o risco de seleção de propostas com preços inexequíveis ou formuladas por empresas sem estrutura adequada, circunstância que poderia comprometer a execução das Ordens de Serviço, gerar paralisações e impactar negativamente a infraestrutura viária municipal.

A experiência administrativa demonstra que, em contratações de engenharia, a ausência de verificação prévia da qualificação pode resultar em retrabalho procedimental, inabilitações tardias, revogações ou atrasos na formalização contratual, com reflexos diretos sobre o atendimento do interesse público. A inversão das fases, portanto, promove maior racionalidade, previsibilidade e segurança jurídica ao certame.

Dessa forma, a adoção da habilitação como etapa inicial justifica-se como mecanismo voltado à eficiência procedimental, à mitigação de riscos operacionais e à garantia da adequada execução contratual, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável constitui princípio das contratações públicas, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a futura contratada deverá observar rigorosamente as exigências ambientais, sociais e trabalhistas inerentes ao objeto, especialmente no que se refere ao uso racional de recursos naturais, à correta destinação dos resíduos da construção civil, à segurança do trabalho e ao cumprimento das normas técnicas e ambientais aplicáveis aos serviços de engenharia voltados à infraestrutura viária.

16.2. No tocante a recursos administrativos, representações e pedidos de reconsideração, observar-se-á o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais e regulamentares pertinentes à licitação, à Ata de Registro de Preços e aos contratos dela decorrentes.

16.3. Qualquer comunicação pertinente à Ata de Registro de Preços e aos instrumentos dela decorrentes, a ser realizada entre a contratada e o Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha ou os Municípios participantes, inclusive para fins de notificação, manifestação, apresentação de defesa, ciência de decisões ou aplicação de sanções, deverá ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, admitindo-se comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas quando devidamente comprovado o recebimento pelo particular, sem prejuízo do registro formal nos autos do processo administrativo correspondente.

16.4. As partes elegem o foro da sede do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.5. A participação do licitante vencedor implica a aceitação tácita, integral, irrevogável e irretratável das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes, obrigando-se ao fiel cumprimento das cláusulas, especificações técnicas e obrigações assumidas.

16.6. Integram este Termo de Referência, como anexos, os seguintes documentos técnicos e administrativos que instruem a contratação:

16.6.1. Anexo A – Planilha Orçamentária Detalhada;

16.6.2. Anexo B – Mapa de Gerenciamento de Riscos

Diamantina-MG, 12 de fevereiro de 2026.

Danilo Aguiar de Pinho
Elaborador do Termo de Referência
Engenheiro
Representante da Unidade Administrativa

Anexo B**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS****(Em conformidade com o Art. 18, inciso X, e Art. 169 da Lei nº 14.133/2021).****1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços comuns de engenharia, compreendendo pavimentação em blocos de concreto (intertravados), paralelepípedos, melhorias e expansão da infraestrutura viária urbana e correlatos, sob demanda, para atender às necessidades do CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA CIM JEQUITINHONHA. e de seus entes consorciados e demais órgãos caso for.

Alinhamento Estratégico: Otimização da infraestrutura viária, economia de escala e padronização técnica, em aderência aos objetivos do processo licitatório e aos princípios de eficiência, planejamento e vantajosidade, nos termos do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2. MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS DE CONTROLE

A presente matriz foi elaborada considerando a segregação de funções e a descentralização executiva inerente ao modelo de consórcio público, no qual a licitação e a gestão da Ata de Registro de Preços são centralizadas pelo Consórcio (Órgão Gerenciador), enquanto a execução, fiscalização in loco, medições e recebimentos são descentralizados nos entes consorciados (Órgãos Participantes e não participantes caso for). A identificação dos riscos prioriza eventos com potencial de causar dano ao erário, comprometer a continuidade do serviço público e reduzir a efetividade do SRP.

RISCO 01: INCONSISTÊNCIA NA ELABORAÇÃO DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS (FASE DE PLANEJAMENTO/DEMANDA)

Descrição do Evento	Discrepância entre a planilha referencial licitada pelo Consórcio (estrutura unitária padronizada) e as planilhas orçamentárias específicas geradas pelos municípios para cada ordem de serviço/chamado.
Causa	Falha técnica na adaptação dos quantitativos estimados à realidade local de cada via a ser pavimentada; ausência de projeto básico/memorial adequados para a demanda específica do ente

	consorciado; inconsistência de premissas de medição e composição de custos
Consequências (Impacto)	Sobrecusto; inexecução parcial; necessidade de aditivos acima dos limites legais; execução em desconformidade com a Ata; risco de glosas, responsabilização e questionamentos de controle externo
Avaliação	Probabilidade: Média. Impacto: Alto.
Nível de Risco	Alto
Ações de Prevenção (Mitigação)	1) Vinculação estrita das contratações decorrentes à Tabela de Preços Unitários registrada pelo Consórcio; 2) Obrigatoriedade de cada órgão participante elaborar planilha orçamentária detalhada, memória de cálculo e projeto/memorial específico por demanda, utilizando como base imutável os custos unitários e a estrutura da planilha estimada do Consórcio; 3) Utilização de referências oficiais (SINAPI/SICRO) e parâmetros técnicos padronizados na fase interna do certame e nos chamados; 4) Adoção de checklist de consistência orçamentária e validação formal pelo gerenciador da Ata antes do aceite do chamado.
Ações de Contingência	Rejeição de ordens de serviço que não apresentem compatibilidade com a Ata; revisão técnica imediata pelo corpo de engenharia do ente solicitante; saneamento documental antes de qualquer execução; se necessário, reemissão do chamado
Responsável	Engenharia do Ente Consorciado (elaboração) e Gerenciador da Ata/Gestor do Contrato (validação).

RISCO 02: DEFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (FASE DE EXECUÇÃO)

Descrição do Evento	Execução de serviços com qualidade inferior à contratada e/ou medição de serviços não executados ou em desconformidade.
Causa	Carência de corpo técnico; ausência de rotinas e evidências de fiscalização; fragilidade de registros; indefinição de responsabilidades
Consequências (Impacto)	Prejuízo ao erário; deterioração precoce; retrabalho; riscos à segurança; glosas; sanções; litígios e responsabilização
Avaliação	Probabilidade: Média. Impacto: Muito Alto.
Nível de Risco	Alto
Ações de Prevenção (Mitigação)	Designação formal de fiscal técnico e administrativo (Art. 117); 2) Critérios objetivos de recebimento e ensaios mínimos; 3) Cláusula expressa de responsabilidade fiscalizatória do órgão solicitante; 4)

	ART/RRT por demanda e relatórios de acompanhamento
Ações de Contingência	Suspensão de pagamentos; glosas; correções; sanções; acionamento de garantia; comunicação ao gerenciador para providências
Responsável	Fiscal do Contrato do Ente Consorciado/Participante e Gestor do Instrumento Decorrente

RISCO 03: DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E FRACASSO NA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS (FASE DE MERCADO)

Descrição do Evento	Defasagem dos preços registrados em relação ao mercado durante a vigência da Ata, com desinteresse no atendimento de chamados..
Causa	Volatilidade de insumos e inflação setorial; intervalos longos entre licitação e chamadas; alterações macroeconômicas
Consequências (Impacto)	Não atendimento de demandas; necessidade de nova licitação; paralisação; comprometimento de cronogramas e aumento de custo administrativo
Avaliação	Probabilidade: Média. Impacto: Muito Alto.
Nível de Risco	Médio
Ações de Prevenção (Mitigação)	1) Regras claras de reajuste e revisão; 2) Pesquisa robusta e atualizada; 3) Gestão ativa da Ata e negociação; 4) Cadastro de reserva.
Ações de Contingência	Cancelamento de item; convocação de reserva; processo de reequilíbrio com comprovação; replanejamento de chamadas; novo certame se necessário
Responsável	Gerenciador da Ata (Consórcio) e áreas técnicas dos participantes (apoio documental).

RISCO 04: FALHAS NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVOS (FASE DE PLANEJAMENTO)

Descrição do Evento	Especificação inadequada de materiais e/ou subdimensionamento de serviços correlatos, gerando solução ineficaz e aditivos
Causa	Cópia de TR sem adaptação; ausência de estudo preliminar; levantamento deficiente; premissas incorretas de tráfego/solo/drenagem
Consequências (Impacto)	Qualidade insatisfatória; retrabalho; aditivos; atrasos; aumento de custo; litígios e responsabilização.
Avaliação	Probabilidade: baixa. Impacto: Alto.
Nível de Risco	Médio

Ações de Prevenção (Mitigação)	1) ETP detalhado com normas técnicas; 2) Padronização de especificações e critérios de aceitação; 3) ART/RRT para projetos/orçamentos; 4) Checklist técnico antes de cada Ordem de Serviço.
Ações de Contingência	Saneamento de projetos; reemissão de planilhas; ajustes por aditivo dentro dos limites; paralisação preventiva para correção, se necessário
Responsável	Equipe de Planejamento (Consórcio) e Engenharia do Órgão Participante (demanda específica).

33. 3. CONCLUSÃO E APROVAÇÃO

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos identifica eventos associados à contratação consorciada por SRP, estabelecendo que a mitigação principal reside na corresponsabilidade técnica e na governança padronizada: o Consórcio provê o instrumento unificado (Ata, especificações e regras de controle) e os Municípios/Órgãos Participantes assumem responsabilidade indelegável pela elaboração das planilhas específicas de cada chamado e pela fiscalização in loco. Recomenda-se o prosseguimento do feito, condicionado à incorporação das medidas de controle no Edital, na Minuta da Ata e no Instrumento Decorrente caso for, bem como à adoção dos checklists e padrões de medição/recebimento. Esse levantamento visa subsidiar também para a futura contratação para a eficiência e controle dos trabalhos.

Danilo Aguiar de Pinho
Elaborador do Termo de Referência
Engenheiro
Representante da Unidade Administrativa



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

ANEXO II MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº005/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº001/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

O Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, com endereço à Rua Zeca Bruno nº 131, Bairro Cazuzá, Diamantina/MG, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Antônio Vicente de Souza, portador do CPF Nº 032.812.776-08.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, nº _____ Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.X, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026, Processo Administrativo nº005/2026, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços de engenharia considerados padrões de mercado, compreendendo a pavimentação em blocos de concreto (intertravados), paralelepípedos e correlatos, bem como as melhorias e expansão da infraestrutura viária urbana e rurais quando aplicável e rural, sob demanda, visando atender às necessidades do CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA CIM JEQUITINHONHA e dos

órgãos municipais consorciados , conforme quantidades e especificações constantes indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital da Concorrência Eletrônico supracitado.

2.2. A prestação dos serviços/fornecimento, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. O registro de preços não obrigará o Consórcio a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município contratante, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

3.2. No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra, do município Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Todas as condições da prestação dos serviços estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2. Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a vencedora a:

7.1.1. Informar o **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 . Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

7.3 Efetuar a prestação dos serviços/fornecimento licitado na forma do termo de referência, juntamente com a emissão da ordem de serviços.

7.3.1. O recebimento dos serviços/fornecimento será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da concorrência e da proposta.

7.3.2. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços/fornecimento somente será conhecido pelo município contratante, caso o mesmo seja devidamente

fundamentado e entregue no setor indicado pelo mesmo, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 Garantir os serviços/fornecimento contra defeitos e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da realização.

7.4.1. Prestar os serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, devendo atender as especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência.

7.5 Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços/fornecimento, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Contratante, conforme quantitativos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços/fornecimento que estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 Refazer, ainda, por outro de qualidade, todo serviço/fornecimento feito de maneira insatisfatória.

7.8 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que todos os custos deverão ser arcados pela fornecedora.

7.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços, num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe

venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CIM Jequitinhonha ou ao município contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 Em tudo agir segundo as diretrizes do Consórcio.

7.16 Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do rt. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de fornecimento ao Fornecedor contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, que acompanhará os serviços/fornecimento realizados, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber os serviços/fornecimento, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços/fornecimento;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) serviço(s) /fornecimento, devidamente motivado e justificado.
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) /fornecimento entregue(s) ao que foi solicitado;
- f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela efetiva prestação dos serviços/fornecimento deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e

liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município Contratante, informando o número de sua conta corrente e Agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao contratante.

10.2 - A critério do Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município Contratante.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município Contratante.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações do ano 2026 e dos anos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de referência da Planilha de Orçamento (Apêndice do Projeto Básico), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o §1º, do art. 3º, ambos da Lei n.º 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em relação ao objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, precedidas da devida justificativa técnica e da autorização da autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

14.2.2 Durante o período de análise do pedido, o Fornecedor registrado é obrigado a prestar os serviços pelo preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I. Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

c) Dar causa à inexecução total do contrato:

I Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

I Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

I Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

I Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 024/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Diamantina para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Antônio Vicente de Souza
Secretário Executivo do CIM JEQUITINHONHA

Nome
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº005/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

CONTRATO Nº ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ Nº _____, neste ato representado pelo (a) seu (a) _____, Senhor (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP: XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **Senhor** _____, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXXXX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº 005/2026, Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços de engenharia considerados padrões de mercado, compreendendo a pavimentação em blocos de concreto (intertravados), paralelepípedos e correlatos, bem como as melhorias e expansão da infraestrutura viária urbana e rurais quando aplicável e rural, sob demanda, visando atender às necessidades do CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA CIM JEQUITINHONHA e dos órgãos municipais consorciados, conforme quantidades e especificações constantes indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital da Concorrência Eletrônico supracitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 05/2026, bem como a ata de registro de preços nº xx/202x e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços, objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Concorrência nº 001/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº xx/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação deverão ser previstas na Lei Orçamentária do município contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Processo nº 005/2026, Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e seus anexos, incumbe à Contratada

manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº xx/202x, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 -O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº xx/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência nº 001/2026, Processo Licitatório nº 005/2026.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:

- a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

II - POR ACORDO ENTRE AS PARTES:

- c)** Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

e) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

12.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (cinco) dias úteis após seu protocolo.

12.4 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO

13.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CIM Jequitinhonha poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de _____/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: